



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo Administrativo nº 282/2025

Recorrente: CRN COMERCIAL LTDA – CNPJ 50.038.750/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 282/2025

Fh: 21

Rub: 6141

**I – DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso foi interposto pela empresa CRN COMERCIAL LTDA contra o ato de desclassificação de sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura, sonorização, iluminação, energia, mobiliário, decoração, coquetel e bebidas, produção e cerimonial, limpeza e apoio, brigada de incêndio, atrações musicais e gráfica/sinalização, para realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio 2025.

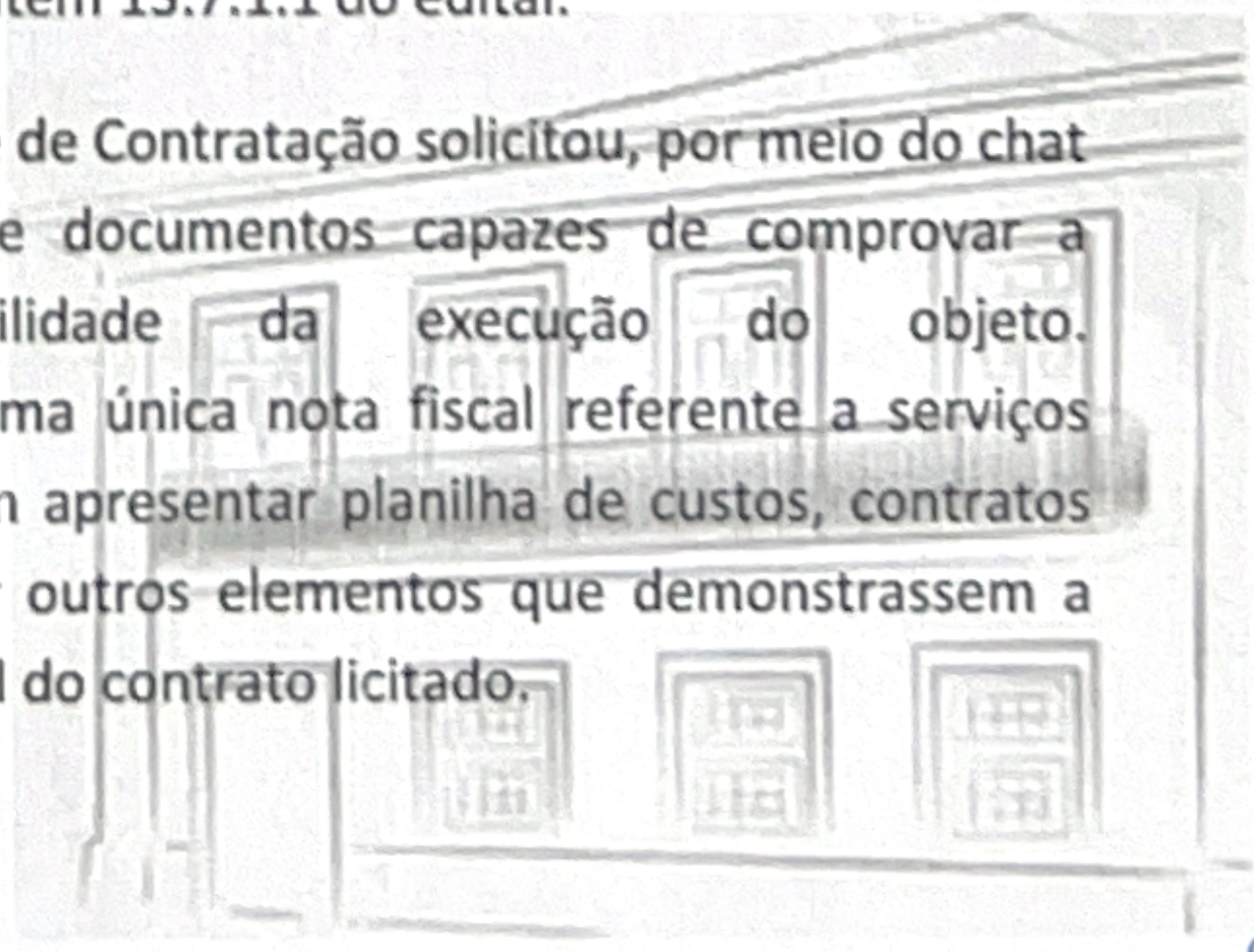
A empresa foi desclassificada ainda na fase de análise das propostas, sob o fundamento de que não comprovou a exequibilidade do valor ofertado, conforme item 13.7.1.1 do edital, após ser oportunamente intimada pelo chat da plataforma Licitanet para encaminhar documentação comprobatória.

Dessa forma, a manifestação de intenção de recurso foi apresentada na fase correta, imediatamente após a divulgação do resultado da fase de propostas, estando o recurso tempestivo e, portanto, conhecido para exame de mérito, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**II – DO MÉRITO**

A análise do mérito demonstra que a decisão de desclassificação deve ser mantida, uma vez que a documentação apresentada pela licitante não foi suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme determina o item 13.7.1.1 do edital.

Conforme registro na ata do certame, a Agente de Contratação solicitou, por meio do chat oficial do sistema, que a licitante encaminhasse documentos capazes de comprovar a compatibilidade dos custos e a viabilidade da execução do objeto. A recorrente, contudo, limitou-se a apresentar uma única nota fiscal referente a serviços pontuais de buffet, backstage e rider técnico, sem apresentar planilha de custos, contratos similares, orçamentos comparativos ou quaisquer outros elementos que demonstrassem a viabilidade técnica e financeira da execução integral do contrato licitado.



*Handwritten signature in blue ink.*





Proc: 282/2025  
Fh: 212  
Rub: Edição

### III – DA INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação encaminhada pela empresa não atende ao propósito do item 13.7.1.1 do edital, que visa comprovar que o valor ofertado é exequível e compatível com os custos de mercado, especialmente diante da complexidade e da abrangência do objeto licitado.

O objeto da contratação engloba múltiplos serviços integrados, de natureza técnica e operacional, incluindo estrutura física, sonorização, iluminação, energia elétrica, mobiliário, decoração, buffet, cerimonial, limpeza, brigada de incêndio, atrações musicais e gráfica/sinalização, todos a serem prestados de forma conjunta, simultânea e sob coordenação única.

A nota fiscal isolada apresentada pela licitante, referente apenas a um evento de escopo reduzido, não é suficiente para atestar a capacidade de execução integral do objeto nem a sustentabilidade econômico-financeira da proposta. Tal documento comprova apenas a prestação de serviços de natureza parcial (buffet e apoio técnico), não contemplando itens estruturais e de maior complexidade, como montagem, iluminação, energia, brigada, produção e logística.

Conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 963/2024 e nº 1455/2018 – Plenário) e a IN SEGES/MGI nº 02/2023, a comprovação de exequibilidade deve se basear em elementos técnicos e financeiros objetivos, tais como:

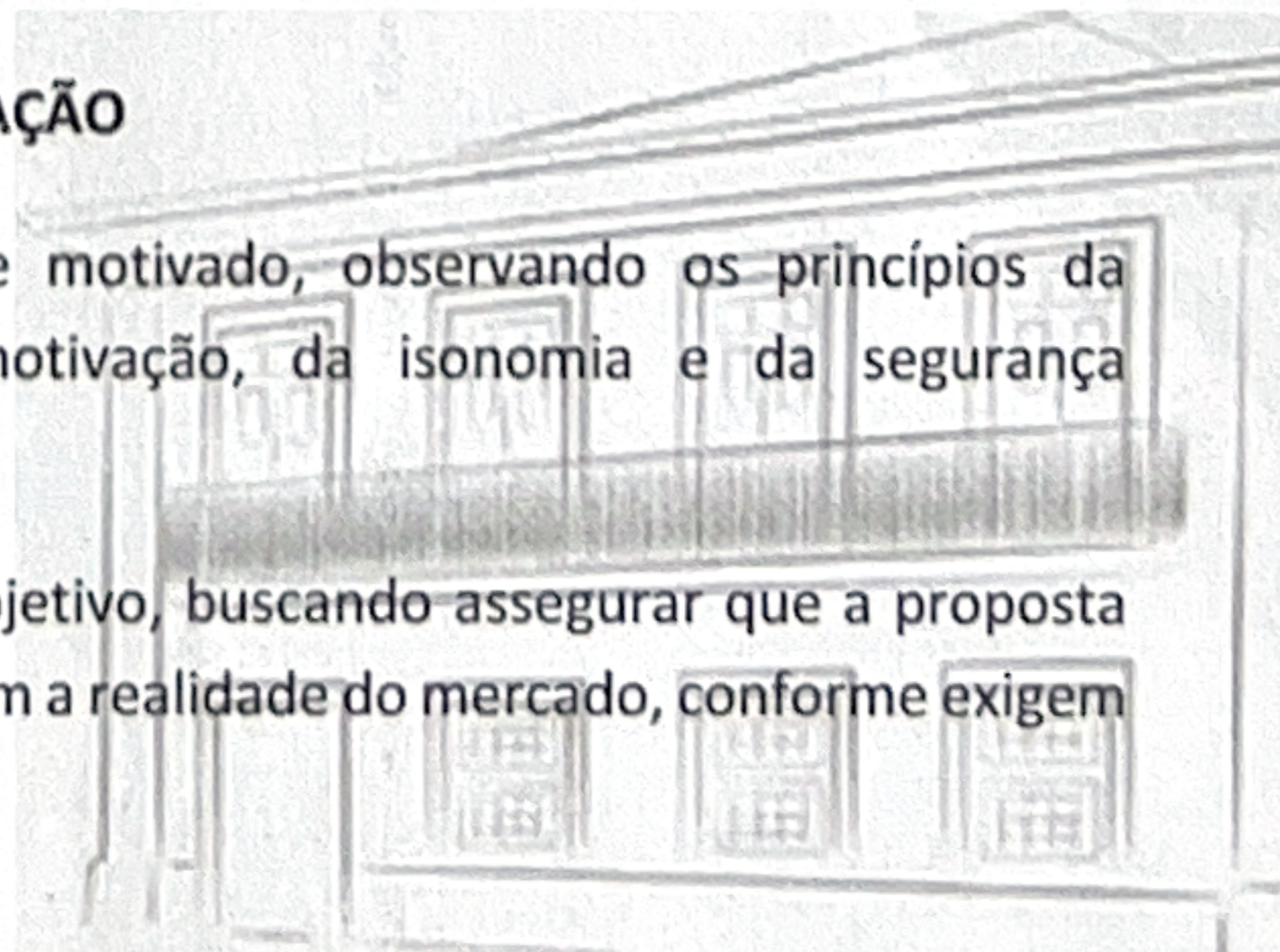
- planilha de custos detalhada;
- contratos ou notas fiscais de serviços de escopo e porte equivalentes;
- pesquisas de mercado que evidenciem a compatibilidade dos preços praticados;
- ou análise técnica que demonstre condições excepcionais de execução.

A ausência de tais documentos inviabiliza a aferição da consistência da proposta e impede a Administração de garantir a execução adequada do objeto, o que justificou a desclassificação.

### IV – DA REGULARIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO

O ato de desclassificação foi devidamente motivado, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da isonomia e da segurança administrativa.

A análise realizada teve caráter técnico e objetivo, buscando assegurar que a proposta vencedora seja efetivamente viável e compatível com a realidade do mercado, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e o edital.



*Edição*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br

A diligência promovida pela Agente de Contratação teve por finalidade garantir o contraditório e a ampla defesa, oportunidade que foi concedida e não plenamente aproveitada pela recorrente. Assim, a manutenção da desclassificação é medida necessária à proteção do interesse público e à prevenção de riscos contratuais futuros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 282/2025

Fh: 213

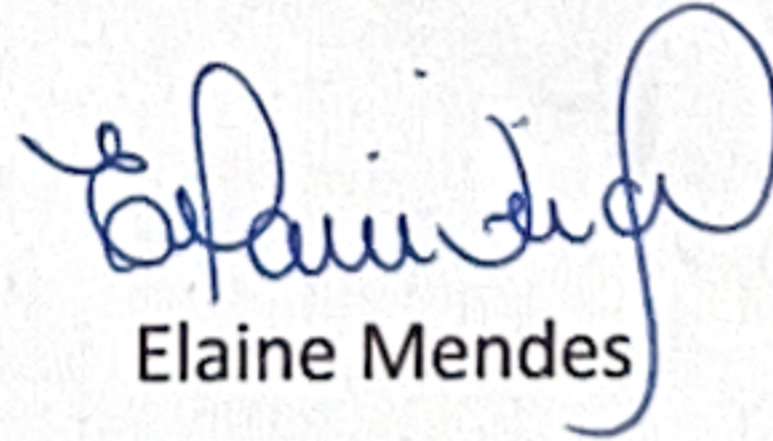
Rub: relat

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cabo Frio decide:

1. Conhecer do recurso, por ser tempestivo;
2. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de desclassificação da proposta da empresa CRN COMERCIAL LTDA, por não comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do item 13.7.1.1 do edital, mesmo após regular solicitação de complementação via chat da plataforma eletrônica.

Cabo Frio, de outubro de 2025.

  
Elaine Mendes

Agente de Contratação

